



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 275.164 - MG (2013/0259431-1)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
REQUERENTE : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : CLEUSA GERALDO MIQUELINO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. MERA REITERAÇÃO DE *WRIT* ANTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não se conhece de habeas corpus que seja mera reiteração de *writ* anteriormente impetrado, com mesmo objeto e causa de pedir.
2. Pedido de reconsideração conhecido como agravo regimental. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e lhe negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de maio de 2016

Ministro Rogerio Schietti Cruz



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 275.164 - MG (2013/0259431-1)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
REQUERENTE : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : CLEUSA GERALDO MIQUELINO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

CLEUSA GERALDO MIQUELINO ajuíza petição em que pede a reconsideração da decisão de fl. 1.334, que não conheceu do habeas corpus por ser mera reiteração de pedido.

A defesa reafirma "que se trata do mesmo *mandamus* que por equívoco da zelosa Coordenadoria da Sexta Turma foi distribuído 2 (duas) vezes, conforme comprovam os documentos em anexo, especialmente o detalhamento do HC n. 266.092/MG" (fl. 1.337), mas, de forma incoerente, pede a reconsideração da decisão, a fim de que o habeas corpus seja conhecido e julgado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 275.164 - MG (2013/0259431-1)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. MERA REITERAÇÃO DE *WRIT* ANTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não se conhece de habeas corpus que seja mera reiteração de *writ* anteriormente impetrado, com mesmo objeto e causa de pedir.
2. Pedido de reconsideração conhecido como agravo regimental. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Recebo a petição de reconsideração como agravo regimental.

Não vejo motivo para modificar a decisão ora impugnada, sobretudo porque o requerente **não trouxe argumento** que se contraponha ao que consignei naquela oportunidade.

Conforme assinalado na decisão monocrática, em consulta processual realizada na página eletrônica deste Superior Tribunal, foi verificada a anterior interposição do **HC n. 266.092/MG**, sendo que o referido habeas corpus se insurge contra o mesmo acórdão ora impugnado e pleiteia, igualmente, a nulidade do segundo julgamento realizado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Poço Fundo/MG e o restabelecimento da primeira decisão proferida pelo Júri, que condenou a paciente por homicídio culposo, por alegar que o efeito devolutivo da apelação contra as decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição (Súmula n. 713 do STF) e, por isso, o TJMG não poderia ter conhecido do recurso.

Esclareço, por oportuno, que o HC n. 266.092/MG foi inclusive submetido a julgamento na sessão passada, dia 19/5/2016, havendo esta Turma



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

entendido que a ausência de indicação ou mesmo a sinalização errônea de uma das alíneas do referido artigo, no termo ou na petição de recurso, acarreta mera irregularidade se, nas razões recursais, a parte apresentar fundamentos para o apelo e os delimitar em seu pedido, conforme ementado:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. IMPUGNAÇÃO. JULGAMENTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DEVOLUTIVIDADE RESTRITA. SÚMULA N. 713 DO STF. INDICAÇÃO DA ALÍNEA EQUIVOCADA NO TERMO. DELIMITAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. A teor da Súmula n. 713 do Supremo Tribunal Federal, o efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos nela empregados, motivo pelo qual a Corte estadual, ao apreciar a apelação criminal oriunda do Tribunal do Júri, está vinculada aos limites de sua interposição fixados, *ab initio*, pelo termo ou pela petição de recurso.

2. A ausência de indicação ou mesmo a sinalização errônea de uma das alíneas do referido artigo, no termo ou na petição de recurso, acarreta mera irregularidade se, nas razões recursais, a parte apresenta fundamentos para o apelo e os delimita em seu pedido, como ocorreu na hipótese dos autos.

3. Habeas corpus não conhecido.

Assim, tendo em vista que este habeas corpus consiste em **mera reiteração de pedido**, não se pode dele conhecer.

Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado, *mutatis mutandis*:

[...] Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a impetração de habeas corpus com objeto idêntico ao de recurso especial anteriormente interposto perante este Sodalício caracteriza indevida reiteração de pedido, o que obstaculiza o conhecimento do *writ*. [...]

(AgRg no HC n. 118.517/AC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 25/4/2011)

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0259431-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
HC 275.164 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 000241690700 0517060009985 0671998 10000121324354000 10517039000099001
241690700 517060009985 671998

EM MESA

JULGADO: 24/05/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : CLEUSA GERALDO MIQUELINO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Simples

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
ADVOGADO : JOÃO MÁRIO DE CAMPOS PAES
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : CLEUSA GERALDO MIQUELINO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e lhe negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.